

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão, que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 037/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros públicos para animais (cães e gatos) em situação de rua no município de Demerval Lobão – PI, e dá outras providências”.

I – DA MATÉRIA

O Projeto de Lei em questão visa instituir, no âmbito do Município, o Programa de Instalação de Comedouros e Bebedouros Públicos para Animais em Situação de Rua, determinando ao Poder Executivo a regulamentação, manutenção e custeio da iniciativa.

II – DAS RAZÕES DO VETO

Embora meritória em sua finalidade de proteção animal, a proposição não pode prosperar pelos seguintes fundamentos:

1. Vício de Iniciativa – O projeto atribui ao Poder Executivo obrigações de execução, regulamentação, manutenção e custeio do programa, invadindo competência privativa do Prefeito Municipal, em afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88) e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.
2. Inconstitucionalidade Formal – A Câmara Municipal não possui competência para legislar sobre matéria que trate da organização e funcionamento da Administração Pública, configurando usurpação de atribuição do Executivo. A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que a sanção não convalida o vício de iniciativa (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello).
3. Ausência de Estudo de Impacto Financeiro – O projeto cria despesa pública permanente (instalação, higienização, abastecimento e manutenção dos equipamentos) sem apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro, descumprindo o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, verifica-se que a matéria padece de inconstitucionalidade formal subjetiva e de contrariedade ao interesse público, inviabilizando sua sanção.

III – DO CONCLUSIVO

Diante do exposto, veto integralmente o Projeto de Lei nº 037/2025, por afronta à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão, submetendo esta decisão à apreciação dos Senhores Vereadores, nos termos legais.

Prefeitura Municipal de Demerval Lobão – PI, 01 de setembro de 2025.



LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

**DEMerval
LOBÃO**
CUIDANDO DOS DEMERVALENSES